



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Pedra Lavrada
“Casa Egídio Gomes Barreto”
Gabinete do Vereador
Weverton Marques Souto



PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.
DE AUTORIA DO VEREADOR WEVERTON MARQUES SOUTO

RECONHECE AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO DEFICIENTES E GARANTIAS DOS MESMOS DIREITOS E IGUALDADE E CONDIÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA –PB.

Exmo. Sr.
João Marconi da Silva Buriti
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada

A Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º: Esta lei tem por finalidade estabelecer direitos, garantias e políticas públicas específicas para as pessoas com fibromialgia no município de Pedra Lavrada-PB, reconhecendo sua condição e promovendo sua inclusão social, saúde e bem-estar.

Artigo 2º: Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada por médico, preferencialmente reumatologista, e que preencha os critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão equivalente.

Capítulo II - Dos Direitos Fundamentais

Artigo 3º: A pessoa com fibromialgia tem direito à dignidade, integridade física e psicológica, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou preconceito em função de sua condição de saúde.

Artigo 4º: São direitos fundamentais da pessoa com fibromialgia:

- a) Acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, contemplando diagnóstico precoce, tratamento multidisciplinar e acesso a medicamentos, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Acesso à informação clara, acessível e atualizada sobre a fibromialgia, seus sintomas, tratamentos disponíveis e direitos garantidos por esta lei Nº___ do MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB.
- c) Acesso a políticas públicas de assistência social, previdência e acessibilidade que visem sua inclusão social, laboral e educacional;
- d) Acesso a programas de capacitação profissional, reabilitação e apoio ao emprego, visando sua inserção ou manutenção no mercado de trabalho;
- e) Acesso a transporte público adaptado e gratuito, quando necessário para deslocamento a serviços de saúde, educação ou outras atividades essenciais;
- f) Acesso a moradia digna e adequada, considerando suas necessidades específicas decorrentes da fibromialgia.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Pedra Lavrada
“Casa Egídio Gomes Barreto”
Gabinete do Vereador
Weverton Marques Souto



Capítulo III - Da Saúde e Assistência Social

Artigo 5º: o MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA garantirá o atendimento multiprofissional e interdisciplinar às pessoas com fibromialgia, assegurando a presença de profissionais de diversas áreas da saúde, tais como reumatologistas, neurologistas, psiquiatras, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais, entre outros, conforme demanda e necessidade de cada caso.

Artigo 6º: O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, visando à redução do estigma social, à disseminação de informações precisas e à promoção de uma cultura de respeito e empatia em relação às pessoas com essa condição.

Capítulo IV - Dos Direitos Trabalhistas e Previdenciários

Artigo 7º: Fica assegurado o direito à estabilidade no emprego para a pessoa com fibromialgia, nos termos da legislação trabalhista, considerando as limitações impostas pela condição de saúde e a necessidade de garantir a continuidade do tratamento e a qualidade de vida.

Artigo 8º: As pessoas com fibromialgia terão acesso prioritário aos programas de reabilitação profissional e benefícios previdenciários, tais como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e outros benefícios previstos em lei, quando houver incapacidade laboral comprovada.

Artigo 9º: Serão incentivadas a criação de grupos de apoio, associações e iniciativas comunitárias voltadas para as pessoas com fibromialgia, visando à troca de experiências, suporte mútuo, fortalecimento de redes sociais e promoção da qualidade de vida.

Artigo 10º: O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias a partir de sua publicação, estabelecendo as diretrizes, normas e medidas necessárias para sua efetiva implementação.

Artigo 11º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, Pedra Lavrada PB, em 29 de novembro de 2024

Weverton Marques Souto
Vereador